

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DOS ATINGIDOS PELO DESLIZAMENTO DE ENCOSTA DE DUNAS DA LAGOA DE EVAPOINFILTRAÇÃO, LOCALIZADA NA LAGOA DA CONCEIÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO DO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES PORVENTURA EXPERIMENTADOS (RETIFICADO CONFORME RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 095/2021)**

**PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17, sita à rua Emílio Blum, 83, Centro – Florianópolis – SC, vem tornar público o Edital de Credenciamento com a delimitação dos procedimentos, requisitos documentais e critérios adotados para a promoção do ressarcimento de despesas extraordinárias e dos danos materiais por parte das famílias atingidas pelo deslizamento de encosta de dunas da lagoa de evapoinfiltração localizada nas dunas do bairro Lagoa da Conceição, município de Florianópolis – SC, diante das intensas e persistentes chuvas na região da Lagoa da Conceição, que saturaram a permeabilidade do solo e talude, conferindo-se a necessária transparência à sociedade, e aos órgãos de controle e regulação, das medidas adotadas pela CASAN para, de forma célere, recompor os prejuízos materiais experimentados pelos afetados, respeitando os princípios basilares da Administração Pública e a legislação vigente.

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

- 1.1. O objeto deste procedimento é regulamentar o processo para a formalização do pedido de ressarcimento de danos materiais (danos emergentes e eventuais lucros cessantes) devidamente comprovados pela via administrativa.
- 1.2. O ressarcimento de danos materiais e de eventuais lucros cessantes se destina aos moradores da região afetada pelo deslizamento de encosta de dunas da lagoa de evapoinfiltração, localizada na Lagoa da Conceição, nos estritos limites geográficos do Parecer da Defesa Civil do Município e/ou da CASAN, os quais foram previamente identificados pelas áreas de engenharia e assistência social da Companhia nos Relatórios Técnicos e de Vistoria.
- 1.3. Para fins de credenciamento do pedido de ressarcimento de danos materiais, será admitido um único pedido por unidade habitacional, vinculado ao número de matrícula da CASAN ou da CELESC (caso a unidade residencial não tenha ligação individualizada com a CASAN), devendo ser a solicitação de ressarcimento preenchida, de acordo com o formulário constante do **ANEXO I e/ou ANEXO II** do presente Edital. Especificamente a bens móveis na categoria veículos que foram afetados pelas águas da lagoa da evapoinfiltração, o pedido poderá ser feito em nome do proprietário do veículo.
- 1.4. Casos excepcionais de ressarcimento de danos de veículos e de bens móveis de propriedade de inquilinos dos imóveis ou de visitantes dos moradores da região afetada pelo deslizamento de encosta de dunas da lagoa de evapoinfiltração, localizada na Lagoa da Conceição e/ou de turistas que estavam alojados no referido local, são passíveis de ressarcimento sem a vinculação a um número de matrícula da CASAN, devendo comprovar que o bem estava no local e que é proprietário dele.
- 1.5. São passíveis de ressarcimento bens móveis e imóveis que comprovadamente tenham sido afetados pelo deslizamento de encosta de dunas da lagoa de evapoinfiltração, localizada na Lagoa da Conceição, desde que respeitados os requisitos documentais e técnicos dispostos no presente Edital, podendo o ressarcimento se dar de forma parcial ou integral, a depender do bem danificado ser passível de conserto/reaproveitamento ou não.
- 1.6. Cada credenciamento formalizado de acordo com o formulário constante do **ANEXO I e/ou ANEXO II** do presente Edital irá gerar a abertura de um processo administrativo específico de ressarcimento, vinculado ao número de matrícula do requerente na CASAN, sendo os processos administrativos analisados por Comissão Multidisciplinar especialmente designada para esta finalidade.
- 1.7. O edital é regido pelos princípios da transparência e legitimidade do gasto público (art. 70 da CF/88), bem como da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a considerar as dificuldades de prova dos prejuízos,

reconhecer os direitos inerentes a dignidade dos afetados e, ao mesmo tempo, conferir segurança para o desembolso das indenizações.

## 2. DOS PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO E PROTOCOLO DOS PEDIDOS DE RESSARCIMENTO

- 2.1. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS: 24/02/2021 às 12:00 horas.**
- 2.2. **TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS: 31/03/2021 às 17:00 horas.**
- 2.3. **ENDEREÇO PARA PROTOCOLAR O PEDIDO DE RESSARCIMENTO: Os pedidos de ressarcimento deverão ser protocolados** no setor de Protocolo da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN – na rua Emílio Blum, 83 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.020-010, ou em posto avançado da CASAN. O formulário também estará disponível no sítio [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br), na página principal, na sessão “serviços de acesso rápido”.

## 3. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA O RESSARCIMENTO DE DANOS E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO

- 3.1. Todos os credenciamentos devem ser formalizados por meio do formulário constante do **ANEXO I e/ou ANEXO II** do presente Edital, acompanhados da fatura de água ou energia elétrica do titular ou usuário requerente, seja ele pessoa física ou jurídica, do boletim de ocorrência com o rol de bens danificados ou arrolamento formalizado pelo requerente à CASAN no momento do requerimento, e, em se tratando de danos no imóvel (estrutura e elementos construtivos), da matrícula do imóvel constante do Registro de Imóveis, escritura de posse ou inscrição imobiliária expedida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 3.2. Ao preencher o **ANEXO I e/ou ANEXO II** o requerente do ressarcimento deve discriminar, em relação a cada bem danificado, se este é passível de conserto/reaproveitamento ou se a danificação foi integral, hipótese em que o pleito de ressarcimento se destina a recomposição do valor integral do bem, devendo, ainda, discriminar uma conta bancária para a realização dos possíveis ressarcimentos apurados no processo administrativo e um telefone e e-mail para contato.
- 3.3. A análise dos pedidos de ressarcimento será realizada por Comissão Multidisciplinar especialmente designada para esta finalidade, a qual analisará os pedidos de ressarcimento de danos materiais formalizados e examinará a pertinência e consistência técnica dos pedidos, especialmente em confronto com os Relatórios Técnicos e de Vistoria previamente elaborados pelas áreas técnicas da Companhia, cabendo a esta exarar Parecer Técnico Conclusivo acerca dos processos administrativos instaurados.
- 3.4. Para conferir maior celeridade à análise dos processos administrativos de ressarcimentos de danos, a Comissão Multidisciplinar poderá deliberar por meio de Parecer Técnico Conclusivo exarado por todos seus membros ou por parcela destes, notadamente nos casos em que as especificidades temáticas e técnicas do pleito de ressarcimento assim recomendarem, hipótese em que o Parecer Técnico Conclusivo deve ser firmado por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão.
- 3.5. Em se tratando de **ressarcimento de imóvel** que teve sua estrutura ou elementos construtivos afetados, o requerimento deve ser instruído com registro fotográfico das partes afetadas, a exemplo de trincas, fissuras, deslocamento de paredes, desabamentos entre outros, devendo a Comissão Multidisciplinar por seus profissionais de engenharia, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do pedido de ressarcimento, proceder a avaliação preliminar do perfil dos danos.
  - 3.5.1. Dessa triagem, lastreada no relatório da Defesa Civil, a Comissão poderá (i) nos casos em que não se vislumbre riscos à estrutura da edificação, autorizar a recuperação imediata da edificação através de reforma mediante a apresentação de três orçamentos ou (ii) nos casos em que a avaliação preliminar indicar a possibilidade de comprometimento estrutural da edificação, o orçamento aprovado, dentre os três, deverá ser precedido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A CASAN pagará eventuais custos com o orçamento, limitados a tabela de honorários estabelecida pelo CREA, mediante apresentação da nota fiscal.

- 3.5.2. Em ambas as hipóteses descritas no item 3.5.1., os orçamentos deverão conter descrição detalhada dos serviços a serem executados, e dos itens e materiais orçados. Na ausência de três orçamentos, a avaliação dos danos será parametrizada pela tabela SINAPI<sup>1</sup> acrescido de 22,12% de BDI<sup>2</sup>.
- 3.6. Em se tratando de **ressarcimento de bens móveis** integrantes de uma moradia que foi afetada, o requerimento deve ser instruído, quando possível, com registro fotográfico de todos os bens atingidos e/ou danificados devendo constar do formulário constante do **ANEXO I** se o bem danificado é passível de conserto/reaproveitamento ou se a danificação foi integral. Ato contínuo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data do protocolo do pedido de ressarcimento ou da entrega de documentos essenciais à análise do processo, compete à Comissão Multidisciplinar da CASAN, de posse dos Relatórios Técnicos e Vistorias já realizadas nos dias subsequentes ao sinistro exarar Parecer Técnico Conclusivo, opinando pela procedência parcial ou integral do ressarcimento de danos pleiteado, com a mensuração baseada em preços de mercado.
- 3.7. Nos casos de danificação (total ou parcial) ou desaparecimento dos bens integrantes de uma moradia, pelas águas oriundas do deslizamento de encosta de dunas da Lagoa de evapoinfiltração, sem possibilidade de comprovação por registros fotográficos ou outros meios de prova, o ressarcimento de danos considerará, pelo critério do homem-médio, os bens considerados essenciais em uma moradia, considerado o seu perfil socioeconômico. Neste caso, a Comissão Multidisciplinar da CASAN avaliará se a declaração a que se refere o item 3.1. (relação de bens discriminada no formulário constante do **ANEXO I**) observa os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 3.8. Em se tratando de **ressarcimento de danos ocorridos em veículos**, o requerimento deve ser instruído com cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV ou cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, expedido em nome do requerente, registros fotográficos dos danos incorridos, comprovação de que os danos ocorreram na área afetada pelo deslizamento de encosta de dunas, e Boletim de Ocorrência.
- 3.9. Ao preencher o formulário constante do **ANEXO II** o requerente do ressarcimento de danos ocorridos em veículos deve explicitar se o bem danificado é passível de conserto, no que poderá juntar orçamento dos reparos necessários, ou se o veículo é irrecuperável, se a danificação foi integral, levando o veículo a “perda total”, o que será analisado pela Comissão Multidisciplinar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à vista de outros elementos, tais como orçamentos para reparos e/ou parecer técnico de inviabilidade estrutural ou econômica de reparação. Caso seja emitida a conclusão pelo deferimento de reparação ou indenização integral, será observado o valor estipulado na Tabela de Referência – FIPE, devendo o proprietário transferir a propriedade para a CASAN dos salvados, livres e desembaraçados de quaisquer dívidas/ônus (tais como alienação fiduciária, penhora, caução), a fim de ser alienado em leilão.
- 3.10. Em se tratando de pedido de **ressarcimento integral do veículo**, deve ser juntado pelo requerente laudo/parecer exarado por sua seguradora ou, na hipótese do veículo não ser segurado, devem ser juntados laudos/pareceres expedidos por oficinas e/ou concessionárias atestando que ocorreu a “perda total” do veículo, o qual poderá ser comparado com o laudo/parecer emitido pela CASAN ou suas oficinas credenciadas.
- 3.11. Os eventuais gravames que impossibilitem a transferência dos salvados, poderão ser compensados, quando da realização do pagamento do ressarcimento integral, mediante o abatimento das dívidas/ônus (tais como alienação fiduciária, penhora, caução, multas), a fim de ser possível sua regularização perante os órgãos de trânsito competentes para, posteriormente, ser o bem alienado em leilão.
- 3.12. É devido o **ressarcimento de despesas de limpeza** comprovadamente realizadas pelas famílias afetadas, devendo estas serem comprovadas por notas fiscais dos produtos de limpeza adquiridos e serviços realizados, sendo o pedido instruído com cópia da matrícula da CASAN do imóvel.

---

<sup>1</sup> O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

<sup>2</sup> Acórdão n° 2622/2013 – TCU – Plenário.

- 3.13. O **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** respeitará os critérios a seguir discriminados, tendo análise e tramitação prioritária, a fim de evitar a possibilidade de majoração das despesas a serem ressarcidas pela CASAN, bem como prestar assistência célere ao beneficiário.
- 3.14. Entende-se por **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** os danos experimentados, por terem sido diretamente afetadas pelas águas, por empresas que ficaram provisoriamente fechadas, contratos de locação de temporada que foram antecipadamente rescindidos, contratos de locação que foram interrompidos em razão de danos na estrutura ou elementos construtivos do imóvel, dias de trabalho que comprovadamente tenham sido descontados dos moradores por seus respectivos empregadores e lucros que deixaram de ser auferidos por profissionais autônomos ou que utilizam seus veículos para fins de trabalho, à exemplo de taxistas e motoristas de aplicativo.
- 3.15. O pleito de **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** vinculado a empresas que ficaram provisoriamente fechadas deve ser instruído com seu livro caixa ou balancete ou outro documento contábil que reflita o faturamento e número de dias que a empresa teve suas atividades paralisadas, devendo ser discriminado o valor da indenização solicitada, a qual será submetida a análise e Parecer Técnico Conclusivo por parte da Comissão Multidisciplinar da CASAN.
- 3.16. O pleito de **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** vinculado a pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI's) que perderam instrumentos essenciais de trabalho, deve ser instruído com documentos contábeis, registros fotográficos, declarações de clientes ou outros meios de prova que consigam demonstrar 1) o desempenho em si da atividade profissional, e 2) permitam estimar o faturamento mensal com o desempenho da atividade, devendo ser discriminado o valor da indenização solicitada, a qual será submetida a análise e Parecer Técnico Conclusivo por parte da Comissão Multidisciplinar da CASAN.
- 3.17. O pleito de **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** vinculados a contratos de locação de temporada que foram antecipadamente rescindidos, devem ser instruídos com o contrato de locação assinado por duas testemunhas, reservas realizadas junto a imobiliárias, sites especializados e/ou por tratativas por e-mail, desde que comprovada a reserva/agendamento em data anterior ao sinistro com a discriminação precisa de que se tratava do imóvel do requerente e dos valores acordados entre as partes, hipótese em que deverá ser discriminado o valor da indenização solicitada, a qual será submetida a análise e Parecer Técnico Conclusivo por parte da Comissão Multidisciplinar da CASAN.
- 3.18. O pleito de **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** vinculados a contratos de locação e diárias de hospedagem que foram interrompidos em razão de danos na estrutura ou elementos construtivos do imóvel, devem ser instruídos com o contrato de locação assinado por duas testemunhas, reservas realizadas junto a imobiliárias, sites especializados e/ou por tratativas por e-mail, desde que comprovada a reserva/agendamento em data anterior ao sinistro com a discriminação precisa de que se tratava do imóvel do requerente e dos valores acordados entre as partes, hipótese em que deverá ser discriminado o valor da indenização solicitada, a qual será submetida a análise e Parecer Técnico Conclusivo por parte da Comissão Multidisciplinar da CASAN, sendo devido o pagamento de lucros cessantes pelo período remanescente estipulado nos contratos de locação firmados.
- 3.19. O **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** vinculados a contratos de locação que foram interrompidos em razão de danos na estrutura ou elementos construtivos do imóvel se dará mensalmente, por meio do formulário constante do **ANEXO III**, sendo devido seu pagamento, na periodicidade mensal, respeitada a possibilidade da proporcionalidade em número de dias, até que o imóvel esteja reparado e apto ao recebimento de novos locatários, em conformidade com o período estipulado pela Comissão Multidisciplinar da CASAN para execução e conclusão das obras.
- 3.20. O locatário de imóvel afetado por danos na estrutura ou em seus elementos construtivos terá como prazo limite o dia **31 de março do corrente ano** para procurar imóveis para fins de moradia, sendo custeado pela CASAN as despesas vinculadas a hotéis e pousadas em que se encontram instalados neste período.
- 3.21. O proprietário de imóvel afetado por danos na estrutura ou em seus elementos construtivos poderá pleitear à CASAN, durante o período da execução de obras em seu imóvel, o ressarcimento das despesas de moradia incorridas, vinculado a imóvel com características equivalentes/similares em termos de metragem e valor para fins de aluguel. O pagamento do aluguel será garantido até que o imóvel esteja reparado e apto para

regresso, em conformidade com o período estipulado pela Comissão Multidisciplinar da CASAN para execução e conclusão das obras.

- 3.22. O pleito de **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** vinculados a dias de trabalho que foram descontados dos moradores por parte de seus empregadores, deverá ser comprovado por meio contracheque, holerite, comprovante de transferência bancária ou outros meios idôneos de prova, a fim de demonstrar, em comparação com o valor do salário integral, que o empregado teve desconto de valores em seu salário.
- 3.23. O pleito de **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** vinculados a lucros que deixaram de ser auferidos por moradores afetados que utilizam seus veículos para fins de trabalho, à exemplo de taxistas e motoristas de aplicativo, devem ser instruídos com o Certificado de Registro do Veículo – CRV, expedido em nome do requerente ou outra prova de propriedade, registros fotográficos dos danos incorridos, extrato do aplicativo de até três meses anteriores a data do sinistro com média diária de lucro líquido do período, o número de dias que o requerente do ressarcimento deixou de trabalhar e a comprovação de que o veículo se encontrava na área afetada pelo deslizamento de encosta de dunas da lagoa de evapoinfiltração. Ao final do pedido deverá ser discriminado o valor da indenização solicitada, a qual será submetida a análise e Parecer Técnico Conclusivo por parte da Comissão Multidisciplinar da CASAN.
- 3.24. É possível a cumulação de pleitos de ressarcimento de danos a estrutura do imóvel, de bens móveis, veículos, despesas com limpeza e higienização e lucros cessantes, devendo ser preenchido o formulário constante do **ANEXO I e/ou ANEXO II** para cada uma das solicitações formalizadas, sendo estas analisadas em processo administrativo único em que serão analisados os requisitos documentais e técnicos acima dispostos.
- 3.25. Os processos administrativos de ressarcimento são norteados pelos princípios basilares da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e pelos princípios da cooperação, economia processual, da boa-fé objetiva e da dignidade da pessoa humana, devendo ser sumariamente indeferidos pedidos desarrazoados, oportunistas e eivados de má-fé, estando estes sujeitos a denúncia as autoridades competentes por parte da CASAN.
- 3.26. Para fins de orçamentação são válidas cotações obtidas em pesquisas em sites na internet, preços obtidos em lojas físicas, prestadores de serviços, oficinas e concessionárias, devendo todos os preços considerados pelos membros da Comissão Multidisciplinar da CASAN para fins de elaboração dos Pareceres Técnicos Conclusivos serem acostados ao seu respectivo processo administrativo, sendo obrigatoriamente considerado o menor preço orçado/cotado para a composição do valor de cada bem a ser indenizado.
- 3.27. Os processos administrativos de ressarcimento devem ser concluídos no máximo em 60 (sessenta) dias a contar da data do seu respectivo protocolo, podendo ser prorrogados justificadamente.

#### 4. DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR

- 4.1. A Comissão Multidisciplinar da CASAN, composta por empregados com formação técnica em engenharia e avaliação de custos, tem o propósito de apurar, integralmente, o teor dos requerimentos e quantificá-los, ao final, para o pagamento da indenização.
- 4.2. Os trabalhos da Comissão serão pautados pelo diálogo direto com o requerente, franqueando-o, inclusive, a possibilidade de reinstruir o processo com novas provas e informações além daquelas inicialmente inseridas no **ANEXO I e/ou ANEXO II** do item 3.1, respeitado o prazo estipulado no item 3.27.

#### 5. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS PARCIAIS

- 5.1. Na hipótese da Comissão Multidisciplinar aferir da análise da solicitação realizada por meio do formulário constante do **ANEXO I e/ou ANEXO II** que os requisitos documentais específicos para o pleito de ressarcimento de danos se encontram preenchidos e que há parcela incontroversa de bens danificados, é possível a elaboração de Parecer Técnico Preliminar, tomando por base os Relatórios Técnicos e Vistorias já realizadas nos dias subsequentes ao sinistro, para a finalidade de realização de pagamento parcial dos danos.
- 5.2. À vista da documentação inicial apresentada pelo requerente, a Comissão Multidisciplinar poderá deferir um pagamento parcial dos danos visando recompor os prejuízos incontestes, passíveis de aferição sumária,

possibilitando o célere retorno dos moradores afetados às suas moradias, mediante a possibilidade de recuperação e/ou aquisição dos bens essenciais para seu conforto e dignidade.

- 5.3. Para a ultimação do pagamento parcial, deve constar do Parecer Técnico Preliminar todos os bens que estarão sendo ressarcidos por meio deste procedimento sumário, sendo o mesmo autorizado por despacho exarado por 2 (dois) Diretores da Companhia.
- 5.4. A realização do pagamento parcial é condicionada a assinatura de **Recibo de Adiantamento de Ressarcimento de Danos** por parte do requerente, seguindo o modelo constante do **ANEXO III** do presente Edital.
- 5.5. Fica estipulado que o teto máximo para a realização de pagamentos parciais relativos a danos materiais é o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo eventuais valores remanescentes objeto de inserção e consideração no Parecer Técnico Conclusivo.
- 5.6. Excepcionalmente, será admitida a realização de mais um pagamento parcial, além do montante estabelecido na cláusula 5.5 do Edital, e antes do pagamento definitivo, com vistas a dar maior celeridade aos processos de indenização.

## 6. DO PAGAMENTO DEFINITIVO

- 6.1. Após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo pelos membros da Comissão Multidisciplinar, o pagamento da indenização solicitada poderá ser autorizado por despacho firmado por 2 (dois) Diretores da Companhia no bojo do processo administrativo ou por meio de deliberação pela Diretoria Colegiada.
- 6.2. É possível a solicitação de diligências ou esclarecimentos complementares por parte da Diretoria da CASAN acerca de eventuais pontos omissos, contraditórios ou não suficientemente motivados que constem do Parecer Técnico Conclusivo ou de outros documentos anexados ao processo.
- 6.3. A realização do pagamento integral é condicionada a assinatura de Termo de Quitação Geral por parte do requerente, atestando que nada mais tem a reclamar na seara administrativa ou judicial em relação aos danos decorrentes do deslizamento de encosta de dunas da lagoa de evapoinfiltração, seguindo o modelo constante do **ANEXO IV** do presente Edital.
- 6.4. Após o encerramento do processo administrativo será publicado no site da CASAN (www.casan.com.br) o Relatório e/ou Extrato com a relação de processos administrativos deferidos e indeferidos, sendo assim dada a necessária transparência das medidas intentadas pela Companhia em relação ao sinistro que deu causa a deflagração do presente Edital de Credenciamento.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Será dada publicidade aos atos referente a cada processo administrativo de ressarcimento aos requerentes por meio dos endereços de e-mail e do telefone discriminados no formulário constante do **ANEXO I e/ou ANEXO II**.
- 7.2. Os casos não previstos neste Edital serão deliberados pelos membros da Comissão Multidisciplinar, podendo ser consultadas outras áreas técnicas da Companhia, seguindo os princípios da Administração Pública, a legislação vigente, as normas regulatórias e as normas internas da Companhia.
- 7.3. A participação do requerente neste processo de credenciamento por meio do preenchimento do formulário constante do **ANEXO I e/ou ANEXO II** implica em sua aceitação a todos os termos e condições estabelecidas no presente Edital.
- 7.4. São parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE RESSARCIMENTO DE DANOS (Bens móveis e imóveis)**

**ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE RESSARCIMENTO DE DANOS (Veículos)**

**ANEXO III – MODELO DE RECIBO DE ADIANTAMENTO DE RESSARCIMENTO DE DANOS**



**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO GERAL**

- 7.4.1. Telefone para dúvidas e WhatsApp: (48) 98425-2743.
- 7.4.2. E-mail para dúvidas: credenciamentolagoa@casan.com.br
- 7.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes dos processos de ressarcimento de danos será o da Comarca de Florianópolis – SC, sede da Matriz da CASAN.

Florianópolis, 26 de março de 2021.

**Eng.<sup>a</sup> ROBERTA MAAS DOS ANJOS**  
**Diretora-Presidente**

**Eng.º EVANDRO ANDRÉ MARTINS**  
**Diretor Administrativo**



**ANEXO I – MODELO FORMULÁRIO DE RESSARCIMENTO DE DANOS**  
(Bens móveis e imóveis)

**Modelo para Pessoa Física ou Jurídica**

Nome	
CPF / CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	Celular (____) _____ - _____ e/ou Comercial (____) _____ - _____

**\* Todos os campos deverão obrigatoriamente ser preenchidos.**

Anexar a este formulário os seguintes documentos:

- 1- Fatura de água do titular ou usuário requerente
- 2- Boletim de Ocorrência com o rol de bens danificados
- 3- Danos construtivos ao imóvel, além dos itens 1 e 2, juntar cópia da matrícula do imóvel constante do Registro de Imóveis, ou escritura de posse ou inscrição imobiliária expedida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis
- 4- Anexar registros fotográficos

**Relacionar os bens e os danos construtivos, e valores apurados**








**ANEXO III- MODELO**

**RECIBO DE ADIANTAMENTO DE RESSARCIMENTO DE DANOS**

Nome e qualificação: .....

**DECLARO** ter recebido da CASAN o apoio preliminar nas ações de limpeza e reestruturação dos danos advindos do deslizamento da encosta de dunas da lagoa de evapoinfiltração, localizada na Lagoa da Conceição, ocorrido no dia 25.01.2021 no contexto do Decreto nº 22.409/2021, que declarou situação de emergência no Município, bem como que recebi como adiantamento de ressarcimento de danos, a quantia de R\$ ..... (.....) referente aos danos relacionados no ANEXO I, conforme autorizado pelo Parecer Técnico Preliminar elaborado pela Comissão Multidisciplinar da CASAN, que é parte integrante do requerimento de ressarcimento de danos, em trâmite na CASAN.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



**ANEXO IV – MODELO**

**TERMO DE QUITAÇÃO GERAL**

Nome e qualificação: .....

**DECLARO** ter recebido da CASAN o apoio preliminar nas ações de limpeza e reestruturação dos danos advindos do deslizamento de encosta de dunas da lagoa de evapoinfiltração, localizada nas dunas da Lagoa da Conceição, ocorrido no dia 25.01.2021, no contexto do Decreto nº 22.409/2021, que declarou situação de emergência no Município, bem como que recebi a quantia de R\$ ..... (.....) como ressarcimento integral dos danos apurados (aqui incluído o valor do adiantamento parcial) e por mim declarados, para nada mais ter a reclamar em relação a eventuais danos materiais decorrentes desse evento, outorgando quitação total, mediante a assinatura do presente termo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF